

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.*

Relatora: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código do Consumidor, para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.

Para tanto, o PLS altera a redação do § 2º do art. 37 da referida Lei, para ampliar a definição de propaganda abusiva. Assim, além dos casos já previstos, ficam incluídas a publicidade que ofenda a dignidade humana; ofereça sugestões de comportamento que procurem incidir, sem fundamentos razoáveis, sobre as escolhas e a autoimagem da pessoa a respeito de suas atividades e funções sociais, profissionais, familiares, políticas, morais e econômicas; ou veicule ideias e valores que pressuponham, ou contenham, visões desiguais e ofensivas de gênero.

Na justificação da matéria, a autora defende a necessidade de que a sociedade seja protegida da propaganda que atenta contra a dignidade de gênero. Ela afirma, ainda, que iniciativas nesse sentido vêm sendo

adotadas em diversos países, que procuram evitar a propagação da desigualdade na veiculação de mídia relacionadas ao consumo.

A matéria foi distribuída para esta CDH e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

O PLS nº 461, de 2017, trata de temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, e, em especial, aos direitos da mulher, o que torna regimental a sua análise por esta Comissão, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal nos incisos III e IV do art. 102-E.

Ademais, o projeto não ofende normas constitucionais quanto à competência, é adequado juridicamente e expresso em boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, trata-se de legislar sobre área da mais absoluta importância, pois a matéria buscar tornar evidente no Código do Consumidor a abusividade de propagandas que submetem a sociedade a um apelo constante reforçador de papéis sociais estereotipados, muitas vezes até incitadores da violência de gênero.

Como bem assinala a Senadora Vanessa Grazziotin, países como a países como Dinamarca, França, Alemanha, Noruega e Inglaterra já adotaram medidas em sentido semelhante, buscando evitar que haja reforço de preconceito no momento em que o consumidor é estimulado a adquirir um serviço ou um produto. Note-se que a proposição se coaduna com o esforço que a sociedade brasileira vem fazendo para erradicar o preconceito e a desigualdade de gênero.

No sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, a fim de melhorar o seu entendimento, incluímos emenda que altera o texto da ementa do projeto, para lhe garantir maior precisão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é aprovação do PLS nº 461, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir a discriminação baseada no gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora